



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 63.094 de 23/09/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **17 (dezesete) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 04/09/2024, protocolado sob nº 98.943, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **63.094** e averbado no registro nº 54.661 de 10/09/2020 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO INCUBE

CNPJ nº 38.659.852/0001-68

Natureza:

NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Rafael Paulino Torres:36385582825(Padrão: ICP-Brasil)

Raul Paulino Torres:31463788843(Padrão: ICP-Brasil)

ISANDRA REGINA DAVILA DOS SANTOS:32981473000103(Padrão: ICP-Brasil)

Nadja Caroline Araujo de Aguiar:36374272811(Padrão: ICP-Brasil)

THAIS REGINA PRAIS LOPES:16626378880(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 23 de setembro de 2024

Assinado eletronicamente

Camile Carvalho Homem

Oficial Substituta

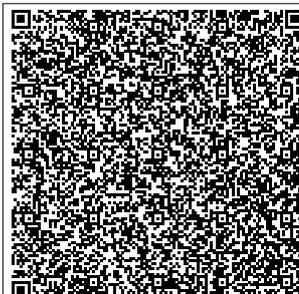
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 200,19	R\$ 56,86	R\$ 38,94	R\$ 10,54	R\$ 13,74
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,63	R\$ 4,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 334,09



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00231748030891409



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614PJDA000205100BF24I

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 200,19	RS 56,86	RS 38,94	RS 10,54	RS 13,74	RS 9,63	RS 4,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 334,09



AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL DE SÃO PAULO - SP

limo. Senhor Oficial,

RAUL PAULINO TORRES, Brasileiro, solteiro, Contador, nascido em 08/10/1982, filiação Antonio Paulino Torres Neto e Maria Izilda Torres, portador do RG 42.412.769-6, inscrito no CPF 314.637.888-43, residente e domiciliado à Rua Scipião, 506, Vila Romana, 05047-060, São Paulo/SP endereço eletrônico raul@incube.org.br, telefone (11) 2385-1939, representante legal da pessoa jurídica denominada **INSTITUTO INCUBE**, com sede à, Rua Caio Graco 527 Vila Romana São Paulo SP CEP 05044-000 inscrito no CNPJ: 38.659.852/0001-68 vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo.

São Paulo, 10 de agosto de 2024

P. Deferimento

Raul Paulino Torres:31463788843
Assinado de forma digital por Raul Paulino Torres:31463788843
Dados: 2024.09.17 17:52:06 -03'00'

Raul Paulino Torres
Diretor Executivo

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 200,19	RS 56,86	RS 38,94	RS 10,54	RS 13,74	RS 9,63	RS 4,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 334,09



Edital de Convocação da Assembleia Extraordinária do INSTITUTO INCUBE CNPJ:38.659.852/0001-68

São convocados todos os interessados a se reunirem em Assembleia Extraordinária do INSTITUTO INCUBE que se realizará no dia 10 de agosto de 2024, na Rua Scipião, 506, Vila Romana, São Paulo/SP, 05047-060. A assembleia será instalada, em primeira convocação às 19h e, em segunda convocação, às 19h30min.

Ordem do Dia:

1. comunicação da renuncia da Diretora Financeira
2. Eleição de novo membro da diretoria e conselho fiscal
3. Alteração endereço da sede social
4. Alteração estatuto social

São Paulo, 20 de julho de 2024

Raul Paulino Assinado de forma
digital por Raul Paulino
Torres:3146 Torres:31463788843
3788843 Dados: 2024.09.17
17:52:27 -03'00'

Raul Paulino Torres
Diretor Executivo

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 200,19	RS 56,86	RS 38,94	RS 10,54	RS 13,74	RS 9,63	RS 4,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 334,09



Ata da Assembleia Extraordinária do Instituto Incube CNPJ 38.659.852/0001-68

No dia 10 de agosto de 2024, às dezenove horas e trinta minutos, se reuniram, na Rua Scipião, 506, Vila Romana, São Paulo/SP, 05047-060, em segunda chamada os associados do Instituto Incube que assinam a lista de presença, tendo por finalidade a realização da Assembleia Extraordinária. Obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor:

1. **Comunicação da renúncia da Diretora Financeira**
2. **Eleição de novo membro da diretoria e conselho fiscal**
3. **Alteração endereço da sede social**
4. **Alteração estatuto social**

Para presidir os trabalhos foi indicado Raul Paulino Torres, que convidou a mim, Rafael Paulino Torres, para secretariá-lo. Iniciaram a discussão entre os presentes pelo primeiro da pauta: 1. Comunicação da renúncia da Diretora Financeira. O presidente da assembleia apresentou a todos a manifestação da vontade da atual diretora Financeira Thais Regina Prais Lopes em deixar seu cargo junto a esta instituição, Recebemos oficialmente sua carta de renúncia em 30/06/2024, o Incube expressa sua gratidão pelo tempo e todas as contribuições da Thais para o desenvolvimento desta instituição e agradeceu o tempo em que ela esteve afrente do cargo. Em ato contínuo foi aberto o pleito para nomeação de um nova pessoa para o cargo agora vago, após indicações e votação foi escolhido por unanimidade a Sra Nadja Carolline Araujo de Aguiar brasileira divorciada administradora nascida em 12/09/1988 RG:45381721-X SSP/SP CPF:363742728-11 residente domiciliada à rua professor antonio da costa n 22 Apto 03 Mandaqui São Paulo SP CEP 02422-180 endereço completo email nadja@incube.org.br filiação nome Giselda Araujo Sales de Aguiar e Carlos Roberto Santos de Aguiar devidamente qualificada para assumir o mandato vigente com termino do mandato em 16/07/2025. Aproveitando o ensejo foi também eleita a Sra Isandra Regina D'Avila dos Santos, brasileira, solteira, Gestora Ambiental, nascida em 04 de julho de 1972, portadora do RG: 33.469.672-0 e CPF: 339.787.272-34, com endereço na Rua Chão de Estrelas, nr 1, Apto-6, Arraial d'Ajuda, Porto Seguro – BA, com endereço eletrônico isadavila@incube.org.br, filiação: Izanilde D'Avila dos Santos e João valdiro dos Santos para o cargo de Conselheira Fiscal assumindo o mandato vigente desde já sem impedimentos com término do mandato em 16/07/2025.

Passando para o terceiro ponto da ordem do dia, um dos itens mais importantes na nossa pauta de hoje é a proposta de alteração do endereço do nosso instituto. Como todos sabem, nossa organização vem crescendo e evoluindo, e com isso surge a necessidade de um espaço que não só acomode melhor nossas atividades, mas que também reflita a identidade e os valores do Incube.

O novo endereço foi apresentado e apreciado por todos ficando a nova sede do Incube, situada na **Rua Caio Graco 527 Vila Romana São Paulo SP CEP 05044-000**.

Passando para o último ponto da ordem do dia, visando melhorar a operação e refletir com mais eficácia e transparência as atividades do Incube, foi alterado os artigos referentes a competência do Diretor Financeiro, ficando assim o artigo

Art. 41 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a. Arrecadar e contabilizar rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b. Pagar as contas, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Executivo;
- c. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO INCUBE, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- g. Abrir e encerrar contas bancárias, assinar contratos de câmbio, requisitar e assinar cheques, movimentar eletronicamente contas bancárias, podendo agir isoladamente ou em conjunto com o Diretor Executivo, representando o INSTITUTO INCUBE junto a instituições bancárias públicas ou privadas;
- h. Assinar contratos ou quaisquer outros ajustes de qualquer natureza;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 200,19	RS 56,86	RS 38,94	RS 10,54	RS 13,74	RS 9,63	RS 4,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 334,09



Com aprovação da alteração do endereço e dos artigos citados acima por todos presentes, segue em anexo o estatuto social consolidado revogando o estatuto social anterior. O presidente passou a palavra a quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia de ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada por mim, pelo presidente e por todos os presentes, como sinal de sua aprovação.

São Paulo, 10 de agosto de 2024.

Raul Paulino Torres
Presidente da Assembleia

Raul Paulino
Torres:3146378884
3

Assinado de forma digital por
Raul Paulino Torres:31463788843
Dados: 2024.09.17 17:53:16
-03'00'

Rafael Paulino Torres
Secretário

Rafael Paulino
Torres:36385582825

Assinado de forma digital por
Rafael Paulino
Torres:36385582825
Dados: 2024.09.17 17:53:41 -03'00'

Nadja Nadja Carolline Araujo de Aguiar
Diretora Financeira

Nadja Carolline
Araujo de
Aguiar:3637427281
1

Assinado de forma digital
por Nadja Carolline Araujo
de Aguiar:36374272811
Dados: 2024.09.17
17:54:06 -03'00'

Isandra Regina D'Avila dos Santos
Conselheira Fiscal eleita

ISANDRA REGINA
DAVILA DOS
SANTOS:32981473000
103

Assinado de forma digital por
ISANDRA REGINA DAVILA DOS
SANTOS:32981473000103
Dados: 2024.09.17 18:01:11
-03'00'

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 200,19	RS 56,86	RS 38,94	RS 10,54	RS 13,74	RS 9,63	RS 4,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 334,09



Ata da Assembleia Extraordinária do Instituto Incube CNPJ 38.659.852/0001-68

Lista de presença

10 de agosto de 2024, às dezenove horas e trinta minutos.
Rua Scipião, 506, Vila Romana, São Paulo/SP, 05047-060, em segunda chamada

Nome

Assinatura

Raul Paulino Torres	Raul Paulino Torres:31463788843 Assinado de forma digital por Raul Paulino Torres:31463788843 Dados: 2024.09.17 18:02:49 -03'00'
Rafael Paulino Torres	Rafael Paulino Torres:36385582825 Assinado de forma digital por Rafael Paulino Torres:36385582825 Dados: 2024.09.17 18:02:26 -03'00'
Nadja Carolline Araujo de Aguiar	Nadja Carolline Araujo de Aguiar:36374272811 Assinado de forma digital por Nadja Carolline Araujo de Aguiar:36374272811 Dados: 2024.09.17 18:01:58 -03'00'
Isandra Regina D'Avila dos Santos	ISANDRA REGINA DAVILA DOS SANTOS:32981473000103 Assinado de forma digital por ISANDRA REGINA DAVILA DOS SANTOS:32981473000103 Dados: 2024.09.17 18:01:32 -03'00'

Protocolo nº 98.943 de 04/09/2024 às 14:16:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.094** em **23/09/2024** e averbado no registro nº 54.661 de 10/09/2020 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 200,19	RS 56,86	RS 38,94	RS 10,54	RS 13,74	RS 9,63	RS 4,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 334,09

Carta de Renúncia

São Paulo, 03 de junho de 2024

À Assembleia do Instituto Incube

Prezados,

THAIS REGINA PRAIS LOPES, brasileira, solteira, administradora, nascida em 20/08/1975, filiação: José Pereira Lopes Filho e Luzia Prais Lopes, RG 25.421.629-8, CPF 166.263.788-80, residente e domiciliada à Avenida Itaberaba, 1225 – casa 4 – Freguesia do Ó – São Paulo/SP – CEP: 02734-000, endereço eletrônico thaisprais@gmail.com, venho por meio desta comunicar que a partir do dia 14 de junho de 2024, por razões pessoais, renuncio ao meu cargo de Diretora Financeira e não farei mais parte do quadro de diretores e associados junto ao Instituto Incube. - CNPJ 38.659.852/0001-68

Cordialmente

THAIS REGINA
PRAIS
LOPES:1662637888
0

Assinado de forma digital
por THAIS REGINA PRAIS
LOPES:16626378880
Dados: 2024.06.15
21:52:21 -03'00'

Nome: Thais Regina Prais Lopes

CPF: 166.263.788-80

RG: 25.421.629-8

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 200,19	RS 56,86	RS 38,94	RS 10,54	RS 13,74	RS 9,63	RS 4,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 334,09

ESTATUTO SOCIAL - INSTITUTO INCUBE

CNPJ: 38.659.852/0001-68

Capítulo I

Da denominação, natureza, sede, duração e fins.

Art. 1º - O **INSTITUTO INCUBE**, constituído em 17 de julho de 2020, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro à Rua Caio Graco 527 Vila Romana São Paulo SP CEP 05044-000. e filial sediada a Rua do Futuro 564, Graças, Recife/PE, 52050-005.

Art. 2º - O **INSTITUTO INCUBE** tem por finalidades:

- Fomentar novos formatos de sustentabilidade financeira e eficiência de recursos destinados a transformação social;
- Estimular a consolidação de uma sociedade justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social;
- Realizar ações, atividades e programas de formação administrativa e gestão de projetos culturais e de impacto social para indivíduos, coletivos e organizações sociais do terceiro setor;
- Realizar, apoiar ou patrocinar projetos na área de direitos humanos, cultura, educação, meio ambiente, assistência social, esporte, geração de renda, economia colaborativa, microcrédito;
- Apoiar indivíduos, coletivos e organizações sociais do terceiro setor na captação, implementação e gestão de projetos culturais e de impacto social;
- Desenvolver novos modelos alternativos de gestão administrativa e financeira aos projetos culturais e de impacto social;
- Mobilizar capital financeiro e humano aos projetos culturais e de impacto social;
- Produzir e disseminar dados e análises voltados para a defesa de direitos sociais e econômicos;
- Fomentar, promover, expandir e facilitar a comunicação e troca de saberes relacionados à gestão administrativa entre os indivíduos, coletivos e organizações sociais atuantes na transformação social;
- Realizar compliance de investimento, compliance antidiscriminatório e compliance cultural;
- Promover o direito à cidade.

Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades o **INSTITUTO INCUBE** poderá desenvolver as seguintes atividades:

- Desenvolver, viabilizar, mediar e articular projetos e iniciativas em consonância com as finalidades deste estatuto;
- Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos em consonância com as finalidades deste estatuto a pessoas físicas, fundações e a organizações públicas e privadas;
- Firmar convênios e parcerias com organizações públicas e privadas;
- Promover, organizar e realizar cursos, oficinas, ações culturais, palestras, debates, conferências, seminários, congressos, feiras e exposições;
- Realizar pesquisas e produção de conteúdo em consonância com as finalidades deste estatuto;
- Promover o voluntariado;
- Incentivar e desenvolver práticas alternativas de economia criativa, administração e dinâmicas organizacionais;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 200,19	R\$ 56,86	R\$ 38,94	R\$ 10,54	R\$ 13,74	R\$ 9,63	R\$ 4,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 334,09

- h) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, informativos, websites, vídeos, filmes, fotos, discos magnéticos ou óticos, entre outros produtos impressos e audiovisuais; Organizar serviços de documentação e informação;
- i) Captar, repassar, distribuir e gerenciar recursos materiais e financeiros destinados à aplicação não lucrativa em atividades de finalidade pública e social por organizações da sociedade civil;
- j) Distribuir e vender produtos e materiais próprios ou de terceiros;
- k) Incubar, fomentar, apoiar grupos, coletivos e organizações com finalidades semelhantes às do **INSTITUTO INCUBE**;
- m) Criar, instituir, gerenciar e operar empresa social de prestação de serviços e consultoria, como instrumento de geração de receita para o financiamento de suas atividades;
- n) Análise da viabilidade jurídica do plano de negócio de transformação social; auditoria no procedimento interno na forma de atuação das organizações.
- o) Acompanhar e implementar indicadores de impacto social;
- p) Estruturação de governanças jurídicas que versem sobre transformação social.

Art. 3º - O **INSTITUTO INCUBE** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO INCUBE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de classe social, raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

Parágrafo Único O **INSTITUTO INCUBE** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros da Diretoria Executiva, seus cônjuges ou companheiros e ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam eventualmente controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 5º - Para consecução dos seus objetivos, o **INSTITUTO INCUBE** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, tais como: poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, bem como poderá compor câmaras setoriais ou técnicas.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO INCUBE** atuará por meio de:

- a) Execução direta de projetos, programas ou planos de ação;
- b) Doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- c) Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com e sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

Capítulo II

Dos associados

Art. 6º - O **INSTITUTO INCUBE** é composta por número indeterminado de associadas, divididos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efetivos;
- c) Associados colaboradores;
- d) Associados honorários; e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 200,19	RS 56,86	RS 38,94	RS 10,54	RS 13,74	RS 9,63	RS 4,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 334,09

e) Associados beneméritos.

Art. 7º - Associados fundadores são aqueles que participaram da Assembleia Geral de Instalação da entidade, e assinaram a lista de presença.

Art. 8º - Associados efetivos são as pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral para os cargos de atuação direta na administração do **INSTITUTO INCUBE**.

Art. 9º - Associados colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem para o funcionamento do **INSTITUTO INCUBE**, física, humana, social e/ou financeiramente.

Art. 10º - Associado honorário é a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços ao **INSTITUTO INCUBE** e contribuído de maneira destacada com a entidade.

Art. 11 - Associado benemérito é a pessoa física ou jurídica cuja contribuição foi fundamental para o aumento patrimonial da entidade com doações de bens móveis ou imóveis, ou que tenham prestado relevantes serviços sociais e culturais ao **INSTITUTO INCUBE**, auxiliando-o a tornar possível o alcance de suas finalidades.

Parágrafo Primeiro - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, gênero, orientação sexual, raça, cor ou crença religiosa e, para o seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados.

Parágrafo Segundo - Os associados, mesmo que investidas nos cargos de diretores ou conselheiros, não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente pelas responsabilidades e obrigações sociais assumidas ou contraídas pela associação, que ficam a cargo exclusivo de seu patrimônio social.

Art. 12 - Os associados fundadores e efetivos têm direito de frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento; apresentar propostas à Diretoria Executiva; participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto, elegerem e serem eleitos para a Diretoria Executiva.

Art. 13 - Os associados colaboradores, honorários e beneméritos, têm direito de tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento e de fruir dos privilégios que o **INSTITUTO INCUBE** oferecer.

Art. 14 - São deveres dos associados fundadores e dos efetivos: participar das reuniões da Assembleia Geral; zelar pelo bom nome e imagem do **INSTITUTO INCUBE**; empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação.

Art. 15 - São deveres dos associados colaboradores: contribuir financeiramente com o **INSTITUTO INCUBE**, de acordo com a categoria escolhida, e empenhar-se, no âmbito de sua atuação e de acordo com suas possibilidades, para que os objetivos sejam alcançados.

Art. 16 - Serão desligados do **INSTITUTO INCUBE** os associados de qualquer categoria que infringirem gravemente o presente estatuto ou praticarem atos contra os objetivos do **INSTITUTO INCUBE**.

Parágrafo Primeiro - Os associados fundadores e os efetivos serão excluídos do **INSTITUTO INCUBE**: Mediante proposta de três associados fundadores ou efetivos aprovada em Assembleia Geral por pelo

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 200,19	R\$ 56,86	R\$ 38,94	R\$ 10,54	R\$ 13,74	R\$ 9,63	R\$ 4,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 334,09

menos 2/3 (dois terços) dos presentes;

Automaticamente se deixarem de comparecer à Assembleia Geral ordinária por dois anos consecutivos sem justificação por escrito; por demissão voluntária.

Parágrafo Segundo - Os associados colaboradores serão excluídos por demissão voluntária ou por ato da Diretoria Executiva, quando deixarem de realizar a contribuição financeira a que se obrigaram no ato da filiação.

Parágrafo Terceiro - A demissão voluntária de qualquer associado far-se-á por comunicação a Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto - -Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Art. 17 - São órgãos do **INSTITUTO INCUBE**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral é órgão máximo do **INSTITUTO INCUBE**. Dela participam todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas do **INSTITUTO INCUBE**, a serem apresentadas pela Diretoria Executiva;
- b) Apreciar as recomendações dos diversos órgãos do **INSTITUTO INCUBE**;
- c) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- d) Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre todos os assuntos do **INSTITUTO INCUBE**, inclusive as alterações estatutárias e sua dissolução;
- f) Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações da Diretoria Executiva;
- g) Decidir sobre a admissão e exclusão dos associados de qualquer categoria;
- h) Aprovar as linhas gerais do Plano de Trabalho do **INSTITUTO INCUBE** e referendar as alterações propostas pela Diretoria Executiva;
- i) Referendar a implantação de novos projetos;
- j) Autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis do **INSTITUTO INCUBE**;
- k) Estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais;
- l) Deliberar sobre os valores e formas de remuneração dos dirigentes, observados os limites da legislação vigente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 200,19	RS 56,86	RS 38,94	RS 10,54	RS 13,74	RS 9,63	RS 4,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 334,09

Art. 20 - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com um prazo mínimo de 10 dias, por meio de carta convocatória fixado na sede do **INSTITUTO INCUBE**.

- a) Ordinariamente por convocação da Diretoria Executiva, uma vez por ano, no primeiro quadrimestre;
- b) Extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, ou por no mínimo um quinto das associadas com direito a voto na Assembleia Geral.

Art. 21 - A carta convocatória deverá conter as seguintes informações:

- a) Data e local da Assembleia Geral;
- b) Pauta dos assuntos.

Art. 22 - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas pelo Diretor Executivo e presididas e secretariadas por uma associada fundadora ou efetiva eleita pela própria Assembleia, cabendo a ela a responsabilidade pela elaboração da ata.

Parágrafo Único - Estando ausente ou impedida o Diretor Executivo, a Assembleia Geral será instalada pelo Vice-Diretor Executivo ou, no impedimento deste, por um dos demais membros da Diretoria Executiva ou por qualquer associado fundador ou efetivo presente.

Art. 23 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros com direito a voto.

Parágrafo Único - Decorridos trinta minutos da hora da convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número.

Art. 24 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações sobre a destituição do Diretor Executivo, será necessária a convocação de assembleia geral específica para este fim, a convocação para esta assembleia será justificada por qualquer diretor ou pela maioria do conselho fiscal ou pelo menos por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 25 - No caso de empate, o Diretor Executivo da mesa que presidir a Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

Art. 26 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa, sendo as principais deliberações enviadas aos associados, posteriormente, cabendo à próxima Assembleia Geral efetuar sua aprovação.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 27 - A Diretoria Executiva, encarregada da direção do **INSTITUTO INCUBE**, será composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que no ato da eleição designará o Diretor Executivo, o Vice-Diretor Executivo e o Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo - Terminado o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 200,19	RS 56,86	RS 38,94	RS 10,54	RS 13,74	RS 9,63	RS 4,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 334,09

cargos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

Art. 28 - Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- b) Apreciar e aprovar os Planos de Trabalho elaborados pela Diretoria Executiva, assim como acompanhar sua execução;
- c) Aprovar novos projetos;
- d) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais do **INSTITUTO INCUBE** e das decisões emanadas da Assembleia Geral;
- e) Administrar o patrimônio e gerir os recursos do **INSTITUTO INCUBE**;
- f) Nomear os membros do Conselho Consultivo, de acordo com a lista de nomes previamente aprovada pela Assembleia Geral, convocar suas reuniões indicando previamente temas a serem por eles examinados, requerer dos mesmos a elaboração de pareceres dentro de suas competências e, sempre que julgar necessário, solicitar a presença de qualquer um de seus membros em suas reuniões;
- g) Criar funções executivas orgânicas permanentes, compostas por um número indeterminado de profissionais, fixando as atribuições gerais e orçamento;
- h) Analisar as demonstrações contábeis do **INSTITUTO INCUBE**;
- i) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais do **INSTITUTO INCUBE**;
- j) Apreciar as recomendações do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- k) Contratar auditorias independentes para examinar as contas e finanças do **INSTITUTO INCUBE**, quando necessário.

Art. 30 - A eleição da Diretoria Executiva far-se-á em reunião ordinária da Assembleia Geral do **INSTITUTO INCUBE**.

Art. 31 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva se fará através de chapas, por voto secreto e por meio de cédula onde constarão os nomes de todos os integrantes de cada chapa, com a indicação dos nomes que ocuparão a Diretoria executiva, Vice Diretoria executiva e Diretoria Financeira. Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, essas irão se submeter à nova votação.

Art. 32 - A renovação da Diretoria Executiva far-se-á em reunião ordinária da Assembleia Geral do **INSTITUTO INCUBE**, quando se procederá a substituição dos diretores ou sua recondução.

Art. 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, de preferência, na sede do **INSTITUTO INCUBE**:

- a) Ordinariamente, uma vez a cada três meses, de acordo com o calendário fixado na última reunião do ano anterior, independentemente de convocação;
- b) Extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo seu Diretor executivo ou por dois de seus membros, por escrito, com a antecedência mínima de 48 horas.

Art. 34 - O membro da diretoria que estiver impedido de participar de reunião da Diretoria Executiva, por motivo de viagem, doença, ou força maior, deverá justificar previamente e por escrito.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 200,19	R\$ 56,86	R\$ 38,94	R\$ 10,54	R\$ 13,74	R\$ 9,63	R\$ 4,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 334,09

Art. 35 - A Diretoria Executiva deliberará com a presença de, no mínimo, dois de seus membros.

Art. 36 - Extingue-se o mandato do membro da Diretoria Executiva:

- Por renúncia expressa ou tácita;
- Por cassação do mandato;
- Por impedimento;
- Por morte.

Art. 37 - Caracteriza-se renúncia tácita a ausência do membro da Diretoria Executiva a três reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 38 - O membro da Diretoria Executiva poderá ter seu mandato cassado, por infração grave aos deveres de seu cargo, assim definida pela Assembleia Geral, caso a caso, conforme o estabelecido no Art. 16 deste estatuto.

Art. 39 - Compete ao Diretor Executivo.

- Representar **O INSTITUTO INCUBE**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Abrir e encerrar contas bancárias, assinar contratos de câmbio, requisitar e assinar cheques, movimentar eletronicamente contas bancárias, podendo agir isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, representando o **INSTITUTO INCUBE** junto a instituições bancárias públicas ou privadas;
- Assinar contratos ou quaisquer outros ajustes de qualquer natureza;
- Assinar documentos contábeis;
- Instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva quando julgar necessário;
- Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar o **INSTITUTO INCUBE**;

Art. 40 - Compete ao Vice-Diretor Executivo:

- Substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Executivo;
- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 41 - Compete ao Diretor Financeiro:

- Arrecadar e contabilizar rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- Pagar as contas, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Executivo;
- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **INSTITUTO INCUBE**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- Abrir e encerrar contas bancárias, assinar contratos de câmbio, requisitar e assinar cheques, movimentar eletronicamente contas bancárias, podendo agir isoladamente ou em conjunto

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 200,19	RS 56,86	RS 38,94	RS 10,54	RS 13,74	RS 9,63	RS 4,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 334,09

com o Diretor Executivo, representando o **INSTITUTO INCUBE** junto a instituições bancárias públicas ou privadas;

h) Assinar contratos ou quaisquer outros ajustes de qualquer natureza;

Art. 42 - Os diretores estatutários e não estatutários que exercerem funções de gestão executiva poderão ser remunerados pelos serviços efetivamente prestados ao **INSTITUTO INCUBE**, conforme critérios definidos pela Assembleia Geral, observados os limites previstos pela legislação, sendo vedada a remuneração a título de distribuição dos resultados das atividades do **INSTITUTO INCUBE**.

CAPÍTULO V

Do Conselho Consultivo

Art. 43 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento do **INSTITUTO INCUBE** na consecução de seus objetivos institucionais, sendo composto por um número indeterminado de pessoas físicas, nomeados pela Diretoria Executiva, a partir de lista indicativa previamente aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 44 - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Art. 45 - As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Diretor executivo.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo Diretor executivo com um prazo mínimo de 10 dias, por meio de carta convocatória.

Art. 46 - Compete aos membros do Conselho Consultivo:

- Opinar sobre planos, atividades e projetos do **INSTITUTO INCUBE**, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI –

Do Conselho Fiscal

Art. 47 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do **INSTITUTO INCUBE**, sendo composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Inciso 1: Caso as vagas não sejam preenchidas, permanecerão abertas até que alguém manifeste interesse.

Art. 48 - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- Analisar os relatórios das auditorias e emitir parecer à Assembleia Geral;
- Analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras do **INSTITUTO INCUBE**, ao final de cada exercício financeiro;
- Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo **INSTITUTO INCUBE**, emitindo pareceres à Assembleia Geral;
- Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, a pedido deste ou de seu Diretor executivo, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Diretor executivo com um prazo mínimo de 10 dias, por meio de carta convocatória

Parágrafo Segundo - A reunião 1n1c1ará, em primeira chamada com, no mínimo, 1 membro do

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 200,19	RS 56,86	RS 38,94	RS 10,54	RS 13,74	RS 9,63	RS 4,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 334,09

Conselho Fiscal e, em segunda chamada, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro - Todas as decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO VII

Das Fontes de Recursos para a sua Manutenção.

Art. 49 - Os recursos financeiros do **INSTITUTO INCUBE** proverão dos convênios com entidades públicas ou privadas, legados, remuneração de serviços prestados, rendimentos próprios de imóveis, rendimentos financeiros, recebimentos de auxílios à pesquisa, doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que estejam de acordo com os objetivos da associação e outras receitas eventuais e comercialização de produtos e serviços do **INSTITUTO INCUBE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos do **INSTITUTO INCUBE** serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - o **INSTITUTO INCUBE** não distribuirá lucros, benefícios ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VIII

Do Regime e das Demonstrações Contábeis

Art. 50 - O exercício financeiro do **INSTITUTO INCUBE** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 51 - A Diretoria Executiva contratará serviços de auditoria externa independente, se necessário, para, ao final de cada exercício, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras do **INSTITUTO INCUBE**, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria ou convênios com órgãos públicos.

Art. 52 - A prestação de contas do **INSTITUTO INCUBE** obedecerá aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 53 - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo **INSTITUTO INCUBE** será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 54 - Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do **INSTITUTO INCUBE**, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério da Diretoria Executiva, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 55 - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, encaminhados à Assembleia Geral pelo Diretor executivo, para discussão e aprovação.

Parágrafo Único - Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos do **INSTITUTO INCUBE**.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 200,19	RS 56,86	RS 38,94	RS 10,54	RS 13,74	RS 9,63	RS 4,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 334,09

CAPÍTULO IX –

Do Patrimônio

Art. 56 - O patrimônio do **INSTITUTO INCUBE** é constituído por bens e valores obtidos através de:

- Doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- Subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- Bens que, a qualquer título, venha a adquirir;
- Rendas originárias de seus bens e projetos;
- Bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pelo **INSTITUTO INCUBE** ou não, bem como provenientes de eventos realizados pela associação;
- Receita proveniente dos contratos, acordos ou convênios de prestação de serviços a terceiros;
- Rendimentos financeiros;
- Rendas eventuais.

Art. 57 - O **INSTITUTO INCUBE** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Parágrafo Único - O ofertante será cientificado das razões da recusa da doação.

Art. 58 - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio da associação só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre eles, mediante autorização prévia da maioria absoluta dos associados fundadores ou efetivos presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Qualquer bem imóvel adquirido pelo **INSTITUTO INCUBE** com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 59 - Toda renda, lucros ou dividendos obtidos pelo **INSTITUTO INCUBE** serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integralmente, no País ou nas sedes da associação no exterior.

CAPÍTULO X

Da Extinção do INSTITUTO INCUBE

Art. 60 - O **INSTITUTO INCUBE** extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, após ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo Único - A decisão da extinção da associação só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 30 dias de antecedência, através de carta registrada, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

Art. 61 - Em caso de dissolução, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos à organização ou às organizações da sociedade civil de interesse público de propósitos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 200,19	RS 56,86	RS 38,94	RS 10,54	RS 13,74	RS 9,63	RS 4,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 334,09

assemelhados, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes e que atenda às condições para gozo de imunidades tributárias, nos termos da legislação vigente, reconhecidas oficialmente como tal pelo Ministério da Justiça, conforme decisão tomada em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Diretor executivo será o liquidante do **INSTITUTO INCUBE**, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento.

Parágrafo Segundo - Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados do **INSTITUTO INCUBE**, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

Art. 62 - Na hipótese do **INSTITUTO INCUBE** requerer a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público e por qualquer motivo vir a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial

disponível, adquirido com recursos públicos decorrentes da celebração de Termo de Parceria, nos termos da Lei no 9.790/99, será transferido à outra organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 63 - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração direta ou indireta, e não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do **INSTITUTO INCUBE**.

Parágrafo Primeiro - É vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, associados ou empregados.

Parágrafo Segundo - Os associados membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal poderão receber remuneração quando atuarem efetivamente na gestão executiva ou pela eventual prestação de serviços específicos a associação **INSTITUTO INCUBE**, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação.

Art. 64 - O presente estatuto poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 65 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Art. 66 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo 10 de agosto de 2024

Raul Paulino
Torres:31463
788843

Assinado de forma digital por Raul Paulino
Torres:31463788843
Dados: 2024.09.03
15:58:02 -03'00'

Raul Paulino Torres - Diretor Executivo